

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2025011411004 - 2025000304

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2025.014-GPI-SECAD-SRP

ORIGEM: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Licitação pública, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo maior percentual de desconto por item sobre a média de preços da tabela publicados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), com cotas reservadas de 20% à participação de Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI e cotas principais para Ampla Concorrência, cujo objeto é o **“Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de combustíveis”**.

PARECER FINAL Nº 189/2025 (PREGÃO ELETRÔNICO)

1. DO RELATÓRIO

O processo administrativo de licitação em epígrafe, na modalidade **Pregão, na forma eletrônica, PE/2025-014-GPI-SECAD-SRP**, cujo objeto é a “Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de combustíveis”, retorna a esta Procuradoria Municipal para emissão de Parecer jurídico quanto ao procedimento licitatório (fase externa) já realizado no âmbito da Central de Aquisições e Contratações Públicas, pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), vez que a fase interna já foi previamente analisada, sendo emitido o **Parecer Prévio nº 084/2025 (evento 42)**, o qual concluiu, com ressalvas, pela aprovação com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

2. DA ANÁLISE DA FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO

Após a juntada do Parecer Prévio nº 084/2025 (**ev. 42**) emitido por esta Procuradoria Municipal, foram realizadas as seguintes movimentações: Termo de Autuação PE /2025-014-GPI-SECAD-SRP (**ev. 43**); Despacho de Aprovação de Edital – Autorização de Publicação - Realização do Certame (**ev. 44**); Edital e anexos do Pregão (**ev. 45**); Aviso de Licitação e extrato publicado no Diário Município de Gurupi/TO-DOMG e no Diário Oficial da União – DOU (**ev. 46**); Processo encaminhado para Lançamento no SICAP e PNCP (**ev. 47**); Comprovante de publicação do Edital e anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (**ev. 48**); Comprovante de Lançamento no SICAP (**ev. 49**); Relatório de Proposta Comercial (**evento 50**); Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU das empresas vencedoras – POSTO BEIRA RIO COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO – LTDA. / POSTO AUTO POSTO COMETA (**evento 51**); Documentos de Habilitação – AUTO POSTO COMETA LTDA (**ev. 52**); Documentos de Habilitação - POSTO BEIRA RIO COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO – LTDA (**ev. 53**);

Relatório de Vencedores (**ev. 54**); Ranking do Processo (**ev. 55**); Propostas Realinhadas das empresas vencedoras (**ev. 56**); Ata Final da sessão (**ev. 57**); Despacho Interno – para análise e parecer (**ev. 58**); Comprovante de lançamento da Ata da Sessão no SICAP-LCO (**evento 59**); Processo encaminhado ao(a) Procurador(a) para análise jurídica (**evento 60**).

No tocante à publicação e ao prazo: verifica-se nos autos que o edital, devidamente assinado pela Autoridade Competente (Secretário Municipal de Administração), teve seu extrato de aviso de licitação publicado no Diário Município de Gurupi/TO-DOMG em 19/02/2025 e no Diário Oficial da União – DOU em 20/02/2025 (**evento 46**). No referido extrato consta a data limite para recebimento das propostas (até as 08h45min do dia 11/03/2025) e de abertura da sessão pública (dia 11/03/2025 às 09h00min), além de informar que o edital e seus anexos estão disponíveis tanto no site da Prefeitura de Gurupi (<http://transparencia.gurupi.to.gov.br/licitacoes.php>) quanto na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br). Ressalte-se que a divulgação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras Públicas ocorreram em 21/02/2025 (**eventos 48 e 57**). Observa-se, portanto, que houve divulgação satisfatória do instrumento convocatório, conforme preconizam os Artigos 54 e 55 da Lei nº 14.133/2021.

Em análise a Ata de Sessão presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com a participação de **03 (três) empresas**, sendo elas: AUTO POSTO COMETA LTDA; POSTO BEIRA RIO COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e FELLIPE ALEGRE DO NASCIMENTO.

As propostas registradas pelas licitantes foram analisadas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), houve a abertura da fase lances, declaração de vencedores (provisórios) nos itens licitados, abertura do prazo para manifestação de intenção de recurso referente às propostas apresentadas, negociação, diligências, análise dos documentos de habilitação, inabilitação/habilitação de licitantes, abertura do prazo para manifestação de intenção de recurso referente à fase de habilitação, prazo para manifestações de interesse em participar do cadastro de reserva, apresentação de propostas atualizadas.

Registra-se que não houve nenhuma manifestação de intenção de recurso.

Dessa forma, as empresas AUTO POSTO COMETA LTDA e POSTO BEIRA RIO COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA consagraram-se vencedoras do certame, pois apresentaram propostas com maior desconto e atenderam integralmente às exigências previstas no Edital e respectivos anexos (Relatório de vencedores – evento 54).

Cumprе ressaltar que a condução do certame é de total competência do Agente de Contratação (Pregoeiro), bem como, a análise, o julgamento e aceitação dos documentos (Proposta de Preços e Habilitação) encaminhados pelas licitantes, conforme Art. 6º, inciso LX, e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, e Art. 10º do Decreto Municipal nº 405/2023, portanto, deixa-se de analisar os documentos apresentados pelas empresas participantes.

O lecionado o prof. Dirley Cunha, que a “licitação é um **procedimento administrativo** por meio do qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato que melhor atenda ao interesse público. Destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, na medida em que visa assegurar a participação de todos os interessados em contratar com a Administração Pública; e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e o interesse coletivo^[1]”.

Ainda, contínua, o referido professor, “a licitação, exatamente por consistir numa seleção pública, será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da**

impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo[2]”.

Para o eminente jurista e professor Marçal Justen Filho “licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, segundo critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa para a Administração e a promover o desenvolvimento nacional sustentável, assegurando-se a ampla participação os interessados e o seu tratamento isonômico, com observância de todos os requisitos legais exigidos[3]”.

Deste modo, pode-se extrair que licitação é procedimento administrativo, deste modo, seus atos serão escalonados, e que todos os atos exalados deste procedimento, obrigatoriamente, devem estar de acordo com as regras e princípios correlatos na Constituição e nas Leis de Licitações.

Desta feita, verifico a observância dos preceitos estatuídos na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 405/2023 e demais legislações pertinentes, razão pela qual a Procuradoria Municipal *opina* pela **regularidade do procedimento realizado pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), sendo a Adjudicação e homologação do presente certame de total responsabilidade da Autoridade Superior**, conforme determina o Art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Todavia, quanto à instrução processual, fazem-se necessárias algumas recomendações:

Juntar aos autos os seguintes documentos: 1) Comprovação do atendimento às recomendações constantes no Parecer Prévio nº 084/2025 (evento 42) ou, caso não atendidas, justificativa pertinente; 2) Comprovante de lançamento da ata da sessão no PNCP.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **desde que todas as missivas acima relacionadas sejam plenamente atendidas**, a Procuradoria do Município, opina pela legalidade do **Pregão Eletrônico - PE/2025-014-GPI-SECAD-SRP**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 405/2023 e demais legislações pertinentes.

É o Parecer, sujeito a acolho e aprovação do Procurador Geral do Município, salvo o melhor juízo e o interesse da Administração Pública Municipal.

Encaminham-se os autos à **Controladoria Geral deste Município** para análise e emissão de parecer.

Procuradoria Geral do Município de Gurupi – TO, aos 31 dias do mês de março de 2025.

Patrícia Venâncio dos Santos Fonseca
Procuradora Geral Adjunta Administrativa

Decreto Municipal nº 0650/2024

OAB/TO 11.634

[1] CUNHA JR. Dirley. Curso de Direito Administrativo. Bahia: 2011

[2] Idem 1

[3] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: 2014.

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): ALEXANDRE ORION REGINATO, PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO, DECRETO 1322/2023, OAB MS 18.210

Data e Hora: 31/03/2025 13:59:15

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): PATRICIA VENANCIO DOS SANTOS FONSECA, DECRETO-(N0018/2018-MAT/493768)

Data e Hora: 31/03/2025 13:10:01



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/661df8bf-0e49-11f0-a5ee-66fa4288fab2>